**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2019**

**Altera e Acrescenta Dispositivos à Lei nº 2.666/2018, que Dispõe sobre Parques Empresariais Mistos.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O 2º da Lei nº 2.666/2018 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

**“V** – “Parque Social do Luto”, destinado a instalar um cemitério-parque e, eventualmente, um cemitério integrado também por unidade ecumênica destinada a eventos religiosos e instalações para velórios.”

**Art. 2º.** O artigo 8º da Lei alhures citada passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**. Os Parques Empresariais Mistos terão um desconto de 90% (noventa por cento) nos valores de IPTU, nos primeiros 10 (dez) anos de funcionamento, ficando a sua renovação ao final do período, tanto no que se refere à duração quanto ao valor do incentivo, condicionada à aprovação do Poder Legislativo, devendo ainda dar atendimento ao disposto no art. 14 da lei Complementar n. 101/2000.

**§ 1º.** Os descontos previstos no *caput* não se aplicam aos imóveis residenciais, eventualmente instalados no âmbito dos Parques.

**§ 2º.** No caso dos terrenos aportados pelo Município, sob a forma de cessão de direito de uso, respeitando a legislação em vigor, o beneficiário poderá exercer o direito de aquisição até 05 (cinco) anos, com deságio de 10% (dez por cento) ao ano com base no valor original convertido na data da cessão, em Unidade Fiscal do Município -UFM.

**§ 3º.** Após 05 (cinco) anos, esta opção de compra deverá ter seus valores negociados com o Município e devidamente aprovados pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de outubro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Altera e Acrescenta Dispositivos à Lei nº 2.666/2018, que Dispõe sobre Parques Empresariais Mistos*”.

O objetivo deste Projeto de Lei, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é proporcionar mais dinamismo no segmento industrial proposto na Lei 2.666/2018, que Dispõe sobre Parques Empresariais Mistos, bem como propiciar mais segurança jurídica às empresas e investidores quiserem se estabelecer em nosso Município, com a finalidade de aumentar os Parques Empresariais.

Outrossim, oportuno salientar, que o projeto se justifica pela necessidade de incentivar empresas, a se instalarem ou expandirem suas atividades no Município, principalmente aclarando sobre seus direitos e deveres e dessarte, evitando dúvidas sobre a estabilidade das relações jurídicas e incertezas sobre as consequências dos atos baseados na legislação municipal.

Não se pode olvidar, que o aumento dos custos e a incerteza desincentivam o investimento e, consequentemente, reduzem o crescimento econômico de um município e como dito alhures, a falta de clareza ou normas sem definição explícita, geram insegurança jurídica e por lógica, receio de investimento.

Destarte, nobres Edis, sem dúvida, Vossas Senhorias, vão analisar sabiamente as propostas do presente Projeto e concluírão, após aprofundado exame e abalizada discussão, pela aprovação da matéria, já que a implementação das novas medidas favorecerão um impacto altamente positivo na nossa economia, bem como ao povo da comuna Carmo do Cajuru, alavancando, dessarte, o setor produtivo e ampliando a competitividade da cidade na região.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 24 de outubro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**